



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE - ME, para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado split - inverter quente / frio, controle remoto, 220 v, com instalação de tubulação no tamanho padrão para as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº 7016492063/SJTC/II-RS, CPF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteirinha, nº 10, Ipê/RS.

CONTRATADA: A Empresa **LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.432.032/0001-66, sediada a Rua Maria Lanius, nº 56, Bairro Liberdade, Salvador do Sul/RS, neste ato, representada pelo Sr. **LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE**, (proprietário), inscrito no CPF nº 690.161.690-68, residente e domiciliada a Rua Guilherme Lutz, 97, Bairro Centro, CEP: 95.750-000, Salvador do Sul/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa Fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado split - inverter quente / frio, controle remoto, 220 v, com instalação de tubulação no tamanho padrão, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Administração, Fazenda, Agricultura e Gabinete do Prefeito, conforme descrição e quantidades abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - INVERTER QUENTE / FRIO, CONTROLE REMOTO, 220 V, COM INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO NO TAMANHO PADRÃO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 9.000 BTUS. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 9.000 BTUS - HIWALL, REVERSO (QUENTE - FRIO) SISTEMA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A.	UN	01	R\$ 2.330,00

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



	<p>O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) DA MESMA MARCA, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220 VOLTZ, FREQUENCIA 60HZ, POSSUIR NO MINIMO 3 VELOCIDADES DE AR, FUNÇÕES: QUENTE, FRIO E VENTILAR, POSSUIR FILTRO ANTI PÓ E ANTI ODORES OU SIMILAR.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.</p>			
2	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - INVERTER QUENTE / FRIO, CONTROLE REMOTO, 220 V, COM INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO NO TAMANHO PADRÃO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 12.000 BTUS.</p> <p>CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE NO MÍNIMO 12.000 BTUS - HIWALL, REVERSO (QUENTE - FRIO) SISTEMA INVERTER, COM SELO PROCEL ELETROBRÁS/INMETRO "CLASSE A" (CONFORME ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA).</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) DA MESMA MARCA, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220 VOLTZ, FREQUENCIA 60HZ, POSSUIR NO MINIMO 3 VELOCIDADES DE AR, FUNÇÕES: QUENTE, FRIO E VENTILAR, POSSUIR FILTRO ANTI PÓ E ANTI ODORES OU SIMILAR.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.</p>	UN	03	R\$ 2.700,00
3	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - INVERTER QUENTE / FRIO, CONTROLE REMOTO, 220 V, COM INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO NO TAMANHO PADRÃO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 18.000 BTUS.</p> <p>CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE NO MÍNIMO 18.000 BTUS - HIWALL, REVERSO (QUENTE</p>	UN	02	R\$ 4.300,00



	<p>- FRIO) SISTEMA INVERTER, COM SELO PROCEL ELETROBRÁS/INMETRO "CLASSE A" (CONFORME ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA).</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) DA MESMA MARCA, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220 VOLTZ, FREQUENCIA 60HZ, POSSUIR NO MINIMO 3 VELOCIDADES DE AR, FUNÇÕES: QUENTE, FRIO E VENTILAR, POSSUIR FILTRO ANTI PÓ E ANTI ODORES OU SIMILAR.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.</p>			
4	MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAR E REINSTALAR AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS (PHILCO), INCLUIDO 05 METROS DE TUBULAÇÕES.	SERV	01	R\$ 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para o presente contrato é de **R\$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais)**, em uma parcela, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo terceiro. A empresa deverá emitir nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

Parágrafo quinto. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até 24 de março de 2023 a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 10 dias.



Parágrafo único. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar no serviço de protocolo do CONTRATANTE, a solicitação, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual. E em casos de cancelamento do evento por motivos de força maior, o contrato será encerrado sem cobranças extras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O GABINETE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 01

Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 13

Órgão: 03 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.01 - ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SMA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 18

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 04.01 SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto/Atividade: 1.006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SMF

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 73

Órgão: 06 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE

Projeto/Atividade: 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 190

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do material locado, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;



b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Todo e qualquer fornecimento e fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;
- II – receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – arcar com as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;
- II – subentendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, serviços e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- III – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI – manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII – deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contato, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de até 03 (três) anos;

II – pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-los, unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar sua execução; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO



São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescido do seguinte:

I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa injustificada para a prestação dos serviços; atraso ou demora na prestação dos mesmos ou no atraso aos chamados do CONTRATANTE;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê, 24 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal
Contratante

LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE - ME
LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE – Proprietário
Contratado

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: